

TC/013436/2020

Objeto: Denúncia do Conselho Gestor Complexo CECI referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI (Demanda Ouvidoria nº 02508.2020.001961-25)

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*), Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, Nilza Maria Piassi Bertelli, Simone Pintor do Vale, Edson Aparecido Dos Santos, Procuradoria da Fazenda Municipal

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata-se, neste momento processual, de análise do Recurso Ordinário interposto pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 104) em face do V. Acórdão (peça 92) proferido E. Tribunal Pleno, na 54ª Sessão Ordinária Não Presencial, que conheceu da denúncia interposta e, no mérito, julgou-a parcialmente procedente.

Entendo pelo conhecimento do Recurso Ordinário, que preenche os requisitos de admissibilidade.

Com relação ao mérito, não vislumbro nos autos elementos para infirmar as constatações consignadas na R. Decisão colegiada, as quais inclusive foram novamente confirmadas pela Auditoria na peça 114.

Assim, opino pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso Ordinário, mantendo-se o V. Acórdão por seus próprios fundamentos.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de março de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/